



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 3980/2019

Contrato n° 69/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA A "ENTOADA NORDESTINA 2019", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E HERLAN SANTOS NO VALOR DE R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Aos 12 dias do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Palácio da Cerâmica situado na Rua Eduardo Prado, n.º 201, bairro São José, cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Secretaria de Planejamento e Gestão, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Cultura, **JOÃO MANOEL DA COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 50.967.811-7, inscrito no CPF/MF sob o n° 296.837.398-65, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e, do outro lado **HERLAN SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob n° 012.302.608-38, portador da Cédula de Identidade RG n° 60.953.55. Residente Rua Alameda Conde de Porto Alegre, n° 1039-apt 12 São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, celebram entre si o presente contrato de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a apresentação de **APRESENTAÇÃO BANDA CACHORRO SECO** na "**ENTOADA NORDESTINA 2019**", que será realizada nos dias 22, 23 e 24 de março de 2019, no Espaço Verde Chico Mendes, com a realização de **APRESENTAÇÃO**, a ser definida pela SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todo material necessário à execução dos serviços como palco, som e luzes ou outros será fornecido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço total, certo e ajustado pelo serviço é de **R\$ 1.050,00 (MIL E CINQUENTA REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado após a última apresentação, atestada pela Secretaria da Cultura.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da verba n° 02.10.01.13.392.0450.1.060.3.3.90.36.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA: Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto aos órgãos públicos e entidades de classes, como o ECAD e junto às autoridades locais, como Juizado de Menores além de todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições de qualquer espécie ou natureza, devidos por força de lei a todos e quaisquer órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual ou Federal, e que sejam decorrentes da presente contratação.



1



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 3980/2019

Contrato nº 69/2019

CLÁUSULA SÉTIMA: Aplica-se a presente contratação todas as sanções, multas e penalidades, contidas nos artigos 55 a 61 do Regulamento do Processo das Licitações e Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.350/95.

CLÁUSULA OITAVA: A presente contratação é lastreada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 11.092/2017, com as alterações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA NONA: Sendo o presente contrato de natureza civil, nenhum outro direito, além dos constantes deste contrato, serão outorgados ao CONTRATADO, em decorrência dos serviços prestados.

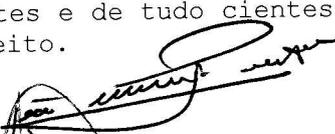
CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O gestor da presente contratação será o Sr. JOÃO MANOEL DA COSTA NETO, Secretário Municipal de Cultura, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

10.2.0 Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem de comum acordo, foi lavrado presente contrato, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.



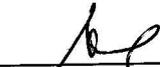
JOÃO MANOEL DA COSTA NETO
Secretário Municipal de Cultura

HERLAN SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 

NOME: Sueli Bimbachi
RG: 11.182.391-2
CPF: 991.838.548-00

2) 

NOME: Magali Cristiane Galea
RG: RG nº 42.453.318-4
CPF: CPF nº 303.494.866-61